ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI N /2023

Vereadora Autora: Iza Vicente

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica alterado o preâmbulo da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", para concessão a empresas, entidades governamentais e entidades sociais que promovam a valorização das mulheres, o fortalecimento de sua autonomia e a consolidação de sua cidadania plena".

Art. 2º O artigo 1º, caput, da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Selo "Pró-Mulher" de responsabilidade social, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que promovam a valorização das mulheres, atuando no desenvolvimento de ações que envolvam sua formação, qualificação, preparação e inserção no mercado de trabalho, dentre outras práticas aptas a contribuir

com o fortalecimento de sua autonomia e consolidação de sua cidadania plena".

Art. 3º O artigo 2º, caput, da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão consideradas de relevância práticas como as seguintes, não exclusas outras possibilidades que se enquadrem na finalidade desta Lei, a serem observadas pelas entidades previstas no art. 1º:"

Art. 4º Ficam suprimidos os incisos V, VI e VIII, do artigo 2º, da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022.

Art. 5º Acrescenta-se os incisos XI, XII, XIII e XIV ao art. 2º da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"XI – celebração de parcerias junto aos órgãos e entidades municipais competentes para trabalho e renda e formação, visando o desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações voltadas à qualificação e/ou contratação de mulheres no âmbito do Município, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade de gênero ou socioeconômica;

XII – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação de pessoas ou entidades em metodologias aplicáveis à qualificação ou inserção social de

mulheres, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade de gênero ou socioeconômica;

XIII – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino;

XIV – dentre outras, as quais poderão ser dispostas por regulamentação própria da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres".

Art. 6º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Regulamento do Poder Público Municipal definirá critérios de acesso ao Selo Pró-Mulher, podendo, ainda, elencar condições mínimas para tanto, com vistas ao cumprimento da finalidade da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701

Assinado de forma digital por IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701
Dados: 2023.04.28 10:20:26 -03'00'

IZA VICENTE

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Selo “Pró-Mulher” foi estabelecido através da Lei Municipal nº 4.897, de 20 de junho de 2022, com objetivo de estimular boas práticas entre entidades no combate à violência e discriminação de gênero, através do devido reconhecimento.

Não obstante a louvável iniciativa, a Lei Municipal em seu texto original esbarrava em questões relativas à confidencialidade dos atendimentos do Centro de Atendimento à Mulher.

Outrossim, a necessidade de alterar as condições de concessão do selo se vislumbra ao passo que o rol taxativo de condições acabou por se tornar fator excludente e limitante, sendo evidente que boas iniciativas merecem ser reconhecidas por meio do selo, trazendo a alteração caráter exemplificativo ao rol.

Dessa forma, o presente projeto de Lei visa garantir o sigilo das Mulheres atendidas pelo CEAM, sendo mais um passo na defesa e promoção dos direitos da Mulher no Município, contando esta Vereadora com a aprovação dos nobres pares.